

**Anúncio n.º 5871-TU/2007**

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/95.4TBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Sousa Laranjo, filho de João Salgueiro Laranjo e de Maria Alice de Sousa, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 26 de Outubro de 1965, com domicílio na Rua Mário Viegas, 35, 3.º, direito, Bairro da Caneira, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 1993, por despacho de 12 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6. do Código de Processo Penal.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Leandro*.

**Anúncio n.º 5871-TV/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/05.0GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Oliveira Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1976, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Avenida Sá da Bandeira, lote 744, Morgados III, 2840 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a inibição de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

**Anúncio n.º 5871-TX/2007**

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/03.0GBSSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Alexandra Ferreira Alves, filha de Carlos Alberto Velosa Alves e de Beatriz do Rosário Alves Ferreira, natural de Portugal, Seixal, Arrentela, Seixal, nascida em 31 de Julho de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12847449, com domicílio na Rua Vasco da Gama, lote 3, Quinta das Laranjeiras, Fernão Ferro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2003, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a inibição de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

**Anúncio n.º 5871-TZ/2007**

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 50/04.8TBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Carvalho da Silva, filho de Augusto da Silva e de Maria Rosa Freitas de Santos Carvalhos, natural de Portugal, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4971615, com domicílio na Rua da Amizade lote 23, Fontainhas, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1995, por despacho de 5 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Leandro*.

**Anúncio n.º 5871-UA/2007**

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/02.5TBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Dias da Silva Nora Ribeiro, filho de Manuel da Silva Nora e de Perpétua Rosa Dias, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Janeiro de 1958, casado, com profissão de pedreiro, titular da identificação fiscal n.º 170518124 e do bilhete de identidade n.º 7882211, com domicílio na Urbanização Portas do Sol, lote 7, 1.º, direito, 2130 Benavente, o qual foi por sentença de 1 de Junho de 2003, condenado a multa de 120 dias de multa à taxa diária de 3,50 euros, 16 de Janeiro de 2006, por despacho, outras condenações ou decisões, 80 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 29 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

**Anúncio n.º 5871-UB/2007**

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, do Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/02.3GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Mendes de Carvalho Couchinho, filho de José dos Santos Couchinho e de Joaquina Mendes de Carvalho Couchinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11700551, com domicílio na 47 Longleathouse, 18 Rampaynestreet, London Sw 1 V2 Tg, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Maio de 2002, por despacho de 5 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.